Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.283, DE 02 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO E REVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o contido nas Leis Municipais nos. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07.11.95, e a necessidade de que os pedidos de isenção, redução e revisão de tributos obedeçam aos princípios de legalidade, combinados com o exame da capacidade contributiva do cidadão de baixa renda,

D E C R E T A :

Art. 1o. - é instituída a **Junta de Avaliação dos Pedidos de Isenção, Redução, Revisão e Recursos de Lançamento de Tributos Municipais**, na forma estabelecida nas Leis Municipais nos. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07.11.95.

Art. 2o. - Para atender as disposições do Artigo 1o., são nomeados, para integrar a referida Junta, os seguintes membros e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos:

- LAURINDO FELIPE SOLIMANN
  - Suplente: FERNANDO TESTA

- EDSON LUIS DAL LAGO
  - Suplente: MARCELO JOSÉ PAVAN

- VILMA BARONI DE SOUZA
  - Suplente: CASEMIRA DOMINSKI

- ADEMIR PERETTI
  - Suplente: ADALBERTO LUIZ MALOSSI

- LÍBERA PIVOTO BRESOLIN
  - Suplente: TERESINHA GRANDO CAVALCÂNTI

Art. 3o. - A Junta instituída por este Decreto deverá reunir-se em sessão todas as quintas-feiras às 16h (dezesseis horas), na Secretaria Municipal da Fazenda, permitida a presença, na avaliação, do contribuinte autor do pedido em avaliação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - O Exercício do cargo de Membro da Junta não acarreta ônus para os cofres públicos, nem adicionará qualquer vantagem a seus ocupantes sendo reconhecido, todavia, como de valor relevante.

Art. 5o. - Os processos administrativos de avaliação da capacidade contributiva obedecerão o estabelecido no Decreto Municipal no. 2.090, de 29/12/93, e sua decisão se tornará definitiva e obrigatória após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE JANEIRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário de Administração